

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10665.000568/92-52
RECURSO Nº. : 05.545
MATÉRIA : PIS DEDUÇÃO -IR - EX: DE 1988
RECORRENTE : CAFÉ OLO LTDA.
RECORRIDA : DRJ EM BELO HORIZONTE (MG)
SESSÃO DE : 19 DE MARÇO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 108.04.072

PIS DEDUÇÃO-IR: Decorrência - Confirmado o pressuposto de arbitramento do lucro no processo matriz do IRPJ, é devido o PIS Dedução do IR em virtude da estreita relação de causa e efeito entre o lançamento principal e o decorrente.

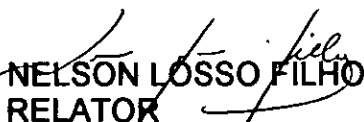
RECURSO NÃO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por CAFÉ OLO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Maria do Carmo Soares Rodrigues de Carvalho, Luiz Alberto Cava Maceira e Manoel Antonio Gadelha Dias, que votaram pelo provimento do recurso.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



NELSON LOSSÓ FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA e CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ed', is located below the text of the paragraph.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 01 a 05.

A constituição do crédito tributário correspondente ao PIS Dedução IR, referente ao exercício de 1988, foi por decorrência, haja vista a exigência "ex officio" do imposto de renda pessoa jurídica processo n. 10665.000567/92-90.

Reitera a autuada as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória, pleiteando neste processo os efeitos da decisão que for proferida no processo matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o relatório.

Two handwritten signatures are present on a horizontal line. The signature on the left is a stylized, cursive 'J' or 'I'. The signature on the right is a more complex, cursive signature, possibly 'G. L.' or similar.

V O T O

CONSELHEIRO - NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

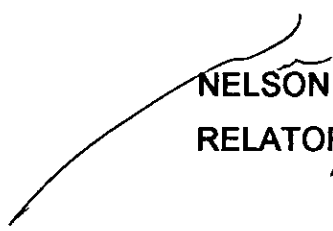
O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos de admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

Nos termos do artigo 480 do RIR/80, serão destinados 5% do imposto de renda devido para o Fundo de Participação do Programa de Integração Social - PIS, sob a modalidade de dedução-IR, uma mera destinação de parte do imposto de renda devido pela pessoa jurídica.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz n. 10665.000567/92-90, onde a fiscalização arbitrou o lucro da empresa Café Olo Ltda. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz-IRPJ, onde foi negado provimento ao recurso.

Pelos fundamentos expostos, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso de fls. 19 a 20.

Sala das Sessões, (DF) 19 de março de 1997


NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR 

